

DECRETO Nº 49.368, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o [Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020](#), que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 13 do [Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13

§ 6º A partir do dia 24 de agosto de 2020, poderão ser retomados os treinamentos das modalidades esportivas coletivas de equipes federadas em centros esportivos, clubes sociais, associações esportivas, academias e espaços públicos, desde que os praticantes tenham idade superior a 12 (doze) anos, observadas as determinações constantes em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes. (AC)

§ 7º Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. (AC)”

Art. 2º Permanecem suspensos os serviços prestados em escritório nos Municípios indicados no Anexo II do [Decreto nº 49.055, de 2020](#).

Art. 3º O Anexo II do [Decreto nº 49.055, de 2020](#), passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Revoga-se o [Decreto nº 49.171, de 7 de julho de 2020](#).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de agosto de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

“

ANEXO II DO DECRETO Nº [49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020](#) (NR)

IX GERES	Municípios
	ARARIPINA
	BODOCÓ
	EXU
	GRANITO
	IPUBI
	MOREILÂNDIA
	OURICURI
	PARNAMIRIM
	SANTA CRUZ
	SANTA FILOMENA
	TRINDADE

”